CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

MULTIMÍDIA BANDA LARGA NÃO DEDICADA, RESIDENCIAL

Pelo presente contrato, de um lado **RJMX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, nome fantasia **POP FIBER**, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.380.976/0001-72, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 2636, loja 21, Padre Eustáquio, CEP 30720-100, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **POP FIBER**, e de outro a pessoa física qualificada no **ANEXO I, Termo de Contratação**, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por meio eletrônico/telefônico, que se regerá pela legislação aplicável em vigor, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA, OBJETO

1.1 O serviço compreende a disponibilização, pela POP FIBER, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta de acesso a um roteador integrado à rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet, "Serviço(s)", conforme ANEXO I.

1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, SCM, será realizada direta e exclusivamente pela OPERADORA SCM, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, nos termos do processo nº 53500.035500/2018-25.

1.3 O serviço de comunicação multimídia, banda larga não dedicada, RESIDENCIAL, INTERNET A CABO apresenta a seguinte composição:

a) ACESSO à Internet: é o circuito que interliga o endereço do(a) CONTRATANTE ao Back-Bone da POP FIBER e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da CONTRATANTE à Internet; e

b) PORTA: consiste na interligação do(a) CONTRATANTE ao Back-Bone Internet. A velocidade da Porta define a banda dedicada para o tráfego IP.

1.4 A velocidade e as características do serviço contratado se encontram especificados no ANEXO I, Termo de Adesão.

1.5 O prazo contratual está pactuado no ANEXO I, Termo de Adesão.

1.6 O(a) CONTRATANTE utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros. É proibida a utilização para fins comerciais, pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da POP FIBER, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

2.2 No dia da instalação a CONTRATADA irá disponibilizar em regime de comodato uma ONU com Wi-Fi. A POP FIBER fará as configurações da ONU no ato da instalação do serviço. Nas hipóteses de substituições, queima ou troca de roteador, a configuração é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.3 O(a) CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da POP FIBER, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre acesso para o desempenho de tais atividades.

2.4 Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.5 O(a) CONTRATANTE deverá pagar pelos serviços abaixo, quando solicitados, o valor de R$ 100,00 (cem reais):

a) Alteração de endereço de instalação.

2.6 Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a POP FIBER poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA, COBRANÇA E PAGAMENTO

3.1 Transcorridos 05 (cinco) dias da ativação, estando em pleno funcionamento e sem manifestação do(a) CONTRATANTE, a instalação do(s) Serviço(s) será considerada aceita pelo(a) CONTRATANTE e ensejará o início da prestação e cobrança do(s) Serviço(s) contratado(s), ANEXO I, Termo de Adesão.

3.1.1 Caso o(a) CONTRATANTE se manifeste no prazo mencionado acima, a POP FIBER deverá avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação do(a) CONTRATANTE.

3.1.2 Caso a POP FIBER constate que o serviço não apresenta qualquer anomalia, ou, ainda, que tais anomalias sejam comprovadamente originadas de qualquer ação culposa ou dolosa do(a) CONTRATANTE ou de terceiros, ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura do(a) CONTRATANTE, a data de entrega e ativação mencionada no item 3.1 acima será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo do referido serviço.

3.2 Para a implantação dos Serviços, o(a) CONTRATANTE pagará à POP FIBER os valores referentes à instalação dos equipamentos e serviços, ANEXO I, Termo de Adesão. A POP FIBER deverá emitir fatura para cobrança dos encargos, a qual será entregue juntamente com o boleto ao(à) CONTRATANTE no ato da instalação. O boleto terá como data de vencimento conforme ANEXO I, Termo de Adesão.

3.3 A primeira fatura referente à prestação dos serviços será calculada pro-rata die, considerando-se para tanto o mês comercial como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

3.4 O(a) CONTRATANTE pagará à POP FIBER os valores determinados no ANEXO I, Termo de Adesão, já acrescidos dos impostos incidentes, exclusivamente por meio de boleto bancário emitido pela POP FIBER. Não será aceita outra forma de pagamento.

3.4.1 O valor total mensal inclui os valores relativos ao Acesso à Internet, à Porta Internet e manutenção da rede.

3.5 O boleto bancário terá vencimento conforme ANEXO I, Termo de Adesão, ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a inadimplência sujeitará o(a) CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, Resolução nº 632 de 07/03/2014, ANATEL:

a) Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, haverá a suspensão parcial do provimento do serviço;

a.1) A notificação será feita por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante na base cadastral;

a.2) A suspensão parcial caracteriza-se no Serviço de Comunicação Multimídia, SCM, pela redução da velocidade contratada.

b) Transcorridos 15 (quinze) dias do início da suspensão parcial, será totalmente suspenso o provimento do serviço;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o Contrato de Prestação do Serviço será rescindido.

c.1) Rescindido o presente Contrato de Prestação de Serviço, a POP FIBER encaminhará ao(à)

CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante na base cadastral.

d) No caso de inadimplência, a POP FIBER está autorizada a enviar os dados cadastrais do(a) CONTRATANTE para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e demais cadastros semelhantes, além de protesto, mediante prévia notificação conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA, PRAZO E CANCELAMENTO

4.1 Ocorrerá a rescisão motivada deste Contrato em caso de violação de quaisquer cláusulas e condições aqui estipuladas.

4.2 A Parte que não se interessar na prorrogação deste Contrato deverá notificar a outra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo final deste instrumento. Se não houver denúncia pelas Partes, o contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado.

4.2.1 Na hipótese de o Contrato passar a viger por prazo indeterminado, a rescisão poderá ser requerida, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que seja notificada a outra Parte ou via telefone, canais de atendimento.

4.2.2 Será devido pelo(a) CONTRATANTE o pagamento dos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão.

4.3 Independentemente de qual seja a causa da rescisão contratual, o(a) CONTRATANTE deverá entregar os equipamentos em comodato na sede da POP FIBER em 07 (sete) dias. Na hipótese de não devolução dos equipamentos, em pleno funcionamento, no prazo ora estipulado, ensejará o valor da cobrança.

4.3.1 Transcorridos 30 (trinta) dias da data limite descrita no item 4.3, Cláusula Quarta, o(a) CONTRATANTE deverá ressarcir a POP FIBER no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) relativos aos equipamentos em comodato.

4.4 Ocorrendo a rescisão motivada, o(a) CONTRATANTE não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos à POP FIBER durante a prestação do Serviço.

4.5 Qualquer das Partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

4.5.1 Se por qualquer motivo a POP FIBER vier a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;

4.5.2 Por distrato contratual, acordado entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA, OBRIGAÇÕES DA POP FIBER

5. São deveres da OPERADORA SCM, dentre outros previstos neste Contrato, os dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 272/2001 e Resolução ANATEL nº 632/2014:

5.1 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, Resolução nº 73/1998, ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, SCM, perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.

5.2 Ser responsável por manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do(a) CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

5.3 Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 272/2001, especialmente em seu Artigo 47, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii)

disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

5.4 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

5.5 Nos dias de semana das 08h00 às 20h00 e aos sábados das 08h00 às 14h00 será disponibilizado o atendimento personalizado por operadores de suporte técnico, que poderão ser solicitados no centro de atendimento, por meio de solicitação telefônica ou serviço de mensagens. Nos domingos, feriados e demais horários, o atendimento de suporte ocorrerá por meio de celulares de plantão obrigatoriamente divulgados pela POP FIBER ou meios eletrônicos com disponibilização de serviços de mensagens para solicitação de suporte.

5.6 Central de Atendimento Telefônico e/ou via WhatsApp através de: 31 3080-2187;

5.7 Através da “CENTRAL DO ASSINANTE” disponibilizada no site www.popfiber.com.br;

5.8 As solicitações do(a) CONTRATANTE também podem ser enviadas através do endereço de e-mail: contato@netviafibra.com.br;

CLÁUSULA SEXTA, OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

6.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.

6.2 Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente aos serviços usufruídos.

6.3 Indenizar a POP FIBER por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

6.4 Comunicar imediatamente à POP FIBER:

a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; e

b) qualquer alteração dos dados cadastrais.

6.5 Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, transferir, compartilhar ou disponibilizar a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços e/ou produtos e/ou equipamentos relacionados a este Contrato, incluindo os especificados no ANEXO I, Termo de Adesão, sob pena de rescisão contratual e incidência de multa.

6.6 Não utilizar para fins comerciais os serviços aqui contratados, incluindo o uso por pessoas jurídicas.

6.7 Não utilizar os serviços contratados para fins ilícitos.

CLÁUSULA SÉTIMA, CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O(a) CONTRATANTE em débito não poderá contratar novos serviços até a completa liquidação da dívida.

7.2 O boleto bancário não contestado até 30 (trinta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

7.3 Qualquer alteração na velocidade e/ou na configuração deverá ter a anuência expressa da POP FIBER.

7.4 Quaisquer atividades necessárias às manutenções ou reconfigurações na rede, e que afetem diretamente a regular prestação dos serviços, deverão ser devidamente informadas ao(à) CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a implementação das atividades.

7.5 Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a POP FIBER, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o(a) CONTRATANTE, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes ou por perda de receita, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do Contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar ou prestar os serviços, independentemente da causa, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA OITAVA, DA ANATEL

8.1 Nos termos da Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, fica informado neste Contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratada podem ser extraídas no site http://www.anatel.gov.br, ou na central de atendimento da ANATEL pelo nº 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

CLÁUSULA NONA, DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

9.1 As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou a que tenham acesso em razão do presente Contrato. As Partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos servidores do(a) CONTRATANTE.

9.2 As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer informações acerca deste Contrato, do objeto, valores, descontos e negociação entabulada pelas Partes.

9.3 A presente cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

9.4 A POP FIBER detém a custódia de todas as informações de propriedade do(a) CONTRATANTE que possam por qualquer motivo vir a trafegar na rede ou ficar armazenadas em servidores da POP FIBER, permanecendo o(a) CONTRATANTE como proprietário(a) das informações.

9.5 As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a Parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

9.6 As disposições desta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA, FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O(a) CONTRATANTE declara que leu e compreendeu todos os termos deste contrato, o qual está disponibilizado no site da POP FIBER, www.popfiber.com.br, e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, bem como declara estarem corretas e serem verídicas as informações prestadas no ANEXO I, Preâmbulo, notadamente o endereço de instalação e cobrança.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas para que produzam os devidos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
RJMX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - POP FIBER	CONTRATANTE
Responsável: Cargo:	Nome: CPF:
Testemunhas: 1-)	2-)
Nome: CPF:	Nome: CPF: